



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

## Aviso n.º 4989/2020

*Sumário:* Abertura do período de discussão pública da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

**Abertura do período de discussão pública da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 06 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série, para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República* e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 1 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para [geral@cm-viladerei.pt](mailto:geral@cm-viladerei.pt).

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei e aos sábados, domingos e feriados no Museu Municipal, sito na Rua Direita n.º 21 em Vila de Rei, em qualquer dos locais no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei ([www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt)).

6 de março de 2020. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

613102716

**Cartório Notarial de Loures a cargo da Notária Rosa Matos Alves**  
JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Cartório, para efeitos de publicação, que foi lavrada neste Cartório, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e umite, extorrida a folhas cento e trinta e três do Livro do Notas para Escrituras Diversas numero Duzentos e Setenta e Nove - A, uma **Escritura de Justificação**, na qual, **MARIA LILITH VAQUINHAS SIMÕES NUNES** viuva, residente na Avenida dos Cravos Vermelhos numero 8 Amadora declara que, com exclusão de outrem que o titular e legitima possuidora, do seguinte imóvel: **Fração autónoma designada pela letra "CX"** correspondente ao nono andar esquerdo lardado, do prédio urbano, constituído em regime da propriedade horizontal, sito em Reboreira, na Avenida dos Cravos Vermelhos numero 8, formando para a Rua José Mergulhão, numeros 1 e 1A, freguesia de Águas Livres, concelho de Amadora, inscrito na matriz predial sob o artigo 3104, descrito no Segundo Conservatória de Registo Predial de Amadora, sob o numero CINCO da freguesia de Reboreira. Que este imóvel lhe pertence por estar ela justificante na posse do referido imóvel há quarenta e um anos por o ter adquirido por doação verbal feita, em mil novecentos e setenta e oito, pela sua tia Francisca Simões, que também usava o era conhecida por Francisca Simões Alcobia e Silva, sendo uma possessão pacífica, contínua, pública e de boa fé, pelo que adquire o identificação imóvel por usucapição o que invoca para justificar do direito de propriedade plena sobre tal direito para fins do registo na cidade Conservatória.

Loures, 02 de Março de 2020

A Notária  
(Ass. Jovial)

**Câmara Municipal de Vila de Rei**  
**AVISO**

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 3.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE VILA DE REI**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna publico que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada a 06 de março de 2020, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, por um período de 30 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso no Diário da República, na 2.ª série, para efeitos dispostos no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação.

Mais se torna publico que a discussão pública decorrerá pelo período de 30 dias seguidos, com inicio a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no Diário da República e que os interessados poderão apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Matos e Silva Neves, n.º 1 610-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para geral@cm-viladere.pt.

Mais se torna publico, ainda, que a proposta da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, poderá ser consultada nos dias úteis, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Matos e Silva Neves, n.º 1 em Vila de Rei e aos sábados, domingos e feriados no Museu Municipal, sito na Rua Direita, n.º 21 em Vila de Rei, em qualquer dos locais no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sito da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladere.pt). 06 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei  
Ricardo Jorge Martins Aires

**Município de Alcácer do Sal**  
**EDITAL**

**CONCURSO PÚBLICO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR-RESTAURANTE DO PARQUE DESPORTIVO**

**MANUEL VÍTOR NUNES DE JESUS** na qualidade de Vereador com competência delegada por despacho 045/GAP/2019, na área de Património da Câmara Municipal de Alcácer do Sal.

**FAZ PÚBLICO QUE, de acordo com a deliberação tomada na reunião de Câmara realizada a 27 de fevereiro de 2020, se vai proceder à abertura de concurso publico para atribuição da concessão para exploração do Bar-Restaurante sito no Parque Desportivo de Alcácer do Sal, na modalidade de apresentação de propostas em carta fechada nos termos expressos no Programa de Procedimento e respetivo Caderno de Encargos.**

Para esclarecimento dos interessados, informa-se que:

1. Só podem concorrer as pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem abrangidas pelos condicionaisismos descritos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos; Podem também apresentar-se a concurso agrupamentos de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, quando lhe for adjudicado o contrato;
2. Os concorrentes têm que se inscrever previamente no Setor de Inventário e Património da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Alcácer do Sal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a publicação do último aviso, mediante o pagamento do correspondente a 1% (um por cento) do valor base de adjudicação e o preenchimento de uma ficha facultada pelos Serviços, a qual será atribuído um número de ordem que o concorrente utilizará em todos os documentos relativos ao concurso;
3. As propostas deverão ser apresentadas até às 16:00 horas no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do último aviso, pelos concorrentes ou seus representantes, na Câmara Municipal de Alcácer do Sal, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e aviso de receção, sendo que, neste caso, o concorrente é o unico responsável pelos atrasos de entrada que porventura se verifique;
4. A concessão do espaço será atribuída pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, se nenhuma das partes denunciar o contrato;
5. O valor base da adjudicação é de €500 000 (quinhentos euros);
6. O valor base do pagamento mensal é de €100 000 (cem euros). Deverá ser feita oferta para o valor da adjudicação bem como para o valor do pagamento mensal. Este valor será atualizado anualmente a partir do inicio do segundo ano de vigência do contrato de acordo com o índice de inflação publicado pelo Instituto Nacional de Estatística;
7. Os concorrentes deverão apresentar "declaração e currículo", "projeto" e "preço";
8. O ato publico de abertura das propostas realizar-se-á no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, pelas 10:00 horas, no primeiro dia útil imediatamente posterior ao termo do prazo para apresentação das propostas;
9. As propostas serão apreciadas pelo Juri do concurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados, consoante as circunstâncias do ato publico ou da notificação da deliberação da Câmara, sobre os seguintes interstícios:
10. A adjudicação será efetuada de acordo com os critérios Qualidade e Preço da Proposta, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação, respetivamente de 50% e 40%;
11. A Câmara Municipal tomará uma decisão definitiva no prazo de 30 dias contados do termo fixado para a apreciação das propostas;
12. Todos os interessados podem consultar o processo de concurso, constituído pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, na pagina do Município (www.cm-alcacerdosal.pt) e no Setor de Inventário e Património, da Divisão de Administração e Finanças, durante as horas no mais de expediente (9h às 16h), podendo solicitar cópia dos vários elementos que integram o concurso mediante o pagamento do seu preço;
13. No limite, até à véspera da data de apresentação de propostas, os interessados poderão visitar o espaço destinado a exploração mediante marcação a efetuar no Setor de Inventário e Património ou através do e-mail: patrimonio@cm-alcacerdosal.pt e telefone: 265 610 044.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume.

Alcácer do Sal, 2 de março de 2020

**MANUEL VÍTOR NUNES DE JESUS**  
(Por despacho do Sr. Presidente, n.º 045/GAP/2019)

**Município de Vila de Rei**  
**EDITAL N.º 1109/2020**

**VILA DE REI**  
**VENDA DO HOTEL DE VILA DE REI HASTA PÚBLICA**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna publico que deliberou adjudicar através de hasta pública a venda do Hotel de Vila de Rei.

Os possíveis interessados deverão apresentar as suas propostas em invólucro fechado com indicação no exterior da identificação da hasta pública, a denominação "Proposta" bem como a identificação do concorrente, devendo as mesmas dar entrada na secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei até às 16 horas do dia 19 de março de 2020.

A abertura de propostas será feita em sessão pública na Sala das Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, na Praça Matos e Silva Neves 610 174 Vila de Rei, pelas 14h30 horas do dia 20 de março de 2020, sendo posteriormente analisadas por um Juri.

Na referida sessão publica apenas poderão intervir/licitar os concorrentes ou seus representantes devidamente mandatados, que tenham apresentado proposta escrita.

Podem ser apresentadas para venda com o valor base de € 449.025,85 (quatrocentos e quarenta e nove mil e vinte cinco euros e oitenta e cinco cêntimos).

O critério de adjudicação para a venda dos edificios será o do preço mais elevado.

A participação na hasta pública implicará a aceitação por parte dos licitantes do facto de serem conhecedores do conteúdo do Programa de Procedimento e do Caderno de Encargos bem como dos documentos anexos e a declaração de vontade de os pretender cumprir integralmente.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares publicos de costume.

As peças do procedimento estarão disponíveis em <http://www.cm-viladere.pt/>.

Paços do Município de Vila de Rei, 26 de fevereiro de 2020.

O Presidente da Câmara  
Ricardo Jorge Martins Aires

**afua**  
**CONVOCATÓRIA**  
**Assembleia Geral Ordinária**

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 36º, bem como do art.º 37º e n.º 1 do art.º 38º, todos dos Estatutos da Associação de Familiares, Utentes e Amigos do Hospital de Magalhães Lemos – AFUA-HML, convocamos os(as) Exmos(as). Associados(as) para a Assembleia Geral Ordinária a realizar no próximo dia 20 de Março, pelas 17h30, na Sala Telecom do Hospital de Magalhães Lemos com a seguinte ordem de trabalhos:

**PONTO UM** – Leitura, Discussão e Votação da Ata da Assembleia anterior;

**PONTO DOIS** – Apresentação, Discussão e Votação do Relatório do exercício de 2019;

**PONTO TRÊS** – Apresentação do Parecer do Conselho Fiscal;

**PONTO QUATRO** – Outros assuntos de interesse para a Associação.

Se à hora marcada não estiver presente o número legal de Associados para o funcionamento da Assembleia Geral Ordinária dentro das normas estatutárias, reunirá a mesma, em 2ª convocatória, no mesmo dia e local, trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

Porto: 06 de Março de 2020

A Presidente da Mesa da Assembleia  
Cláudia Patrícia Soares Oliveira

**Necrologia**

**FUNALCOITAO**

MAIS DO QUE ENTERRAR, FAZEMOS HONRARIAS

**ATENDIMENTO PERMANENTE 24 HORAS**

TEL: 21 469 03 23 / 96 657 89 39 / 96 997 33 54

Lisboa • Cascais • Sintra • Oeiras  
funalcoitao@gmail.com • [www.funalcitao.com](http://www.funalcitao.com)  
<https://www.facebook.com/funalcitao.lda>

**Otilia de Lurdes Mendes da Veiga**

**MISSA DE 7.º DIA**  
**E AGRADECIMENTO**

Sua família participa que amanhã, dia 08 Março, pelas 12 horas, na Igreja de N.ª Sra. da Conceição de Olivais Sul, em Lisboa, será rezada missa em sua memória. Agradecemos, reconhecidos, a todas as pessoas que os acompanharam no decorrer das cerimónias fúnebres ou que, por outro meio, lhes manifestaram pesar, sentindo-se profundamente comovidos pela solidariedade que receberam de amigos e família.

Ad.º ALTO PINA, LDA.  
TEL: 21 816 08 00

**Anuncie nos**  
**classificados**

**Pela internet: www.classificadoscm.pt • Por telefone: 210 494 998, 09h00 às 18h00 (Dias úteis) Ou, num dos seguintes locais:**

**LISBOA CIDADE**

**COLÉGIO MILITAR**  
ESTAÇÃO DO METROPOLITANO  
08h30 às 18h00 (7 a 6 -)  
10h00 às 18h00  
(Sáb, Dom e feriados)

**ENTRECAMPOS**  
ESTAÇÃO DO METROPOLITANO  
08h30 às 18h30 (2 a 6 -)

**GARE DO ORIENTE**  
(VASCO DA GAMA)  
09h00 às 18h00 (2 a 6 -)  
10h00 às 13h00  
e das 13h30 às 18h00  
(Sáb, Dom, e Feriados)

**MARGEM SUL**

**ALMADA**  
TABACARIA O PÁTIO  
Rua Luis de Queirós, 26 E - Patio

**ALTO DO MOINHO**  
PAPELARIA CAIMMAR  
Rua da Niza,  
C Comercial Pierrot, n.º 11 Loja 17

**BARREIRO**  
CAROL PAPELARIAS  
R. Dr. Manuel Pacheco Nobre, n.º 96 - A

**CRUZ DE PAU**  
AMORACONTA  
Centro Comercial Girassol  
Loja 32 e 33 - Rua Luz Soriano

**PAIVAS**  
DIGINEWS  
Rua D Manuel Primeiro,  
Torre 1, C. C. Pingo Doce, Loja 3

**QT.º DO CONDE**  
PAPELARIA ESTUDANTE  
Rua 25 de Abril, Lote 2999

**QT.º DO CONDE**  
PAPELARIA FERNANDO & ISABELFI  
Mercado Municipal  
da Quinta do Conde, Loja 17,  
Rua Manuel de Arriaga

**SESIMBRA**  
PAPELARIA UNIVERSAL  
(CONCEIÇÃO E GASPAR, LDA.)  
Av. da Liberdade, 21 B

**SETÚBAL**  
ANTÓNIO DOMINGOS TAVARES  
Rua das Alcaçarias, n.º 24

**V.F.XIRA**

**ST.ª IRIA**  
ESTACALCONTA  
Av. Miraflores, lote 42  
Bairro Estacal Novo

**SAMORA CORREIA**  
PAPELARIA OKAPI  
Rua Popular, n.º 13/115

**VILA FRANCA DE XIRA**  
PAPELARIA CARIA  
R. Dr. Miguel Bombarda,  
N.º 42 V F Xira

**CENTRO | NORTE**

**CALDAS DA RAINHA**  
MEDIÓESTE, LDA  
Rua Heróis da Grande Guerra, n.º 84

**LEIRIA**  
Av. 25 de Abril, lote 13, n.º 4 r  
2400-265 Leiria

**PORTO**  
Rua Manuel Pinto de Azevedo,  
n.º 80 - 1 4100-320 Porto

**TORRES VEDRAS**  
PAPELARIA UNIÃO LDA  
Av. 5 de Outubro,  
n.º 25 - 25A

**VISEU**  
Rua Miguel Bombarda,  
n.º 16 - r/c, 3500-009 Viseu

**SUL**

**FARO**  
Rua do Bocado, n.º 120, r/c - Fsq.º  
8000-206 Faro

**QUARTEIRA**  
TABACARIA CHARLIS PIPL  
Rua Vasco da Gama, n.º 28

**PORTIMÃO**  
Avenida Guanare - Edifício A Fábrica,  
Bloco H, Loja X r, c, 8  
500 507 Portimão

**INFORMAÇÃO:** Os anúncios publicados implicam o respeito pelo definido nos Termos de Utilização dos CLASSIFICADOS CM, disponíveis em [www.classificadoscm.pt](http://www.classificadoscm.pt), nomeadamente o exposto no ponto 6. Os CLASSIFICADOS CM não actuam, em caso algum, como intermediários dos negócios ou dos serviços anunciados. Comprar, vender ou alugar um produto ou serviço anunciado nos CLASSIFICADOS CM implica as mesmas condições que são aplicáveis noutro situação. Assim, recomendamos que: - Nunca efectue qualquer tipo de pagamento para obter informações sobre os produtos ou serviços anunciados; - Nunca efectue pagamentos antes de receber o produto ou serviço anunciado.



MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
CÂMARA MUNICIPAL

Certidão

----- PAULA CRISTINA BARATA JOAQUIM CRISÓSTOMO, Chefe de Divisão de Planeamento,  
Coordenação Estratégica e Ambiente.-----

----- Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
de Vila de Rei, nº 05/2020, seis de março de dois mil e vinte, do seguinte teor:-----

----- PONTO 7 - Informação da Divisão de Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente n.º  
1242 sobre o assunto: "3.ª Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei - Início do  
período de discussão pública" Proc. 2019/150.10.400/1 - para deliberação;-----

----- Após análise da Informação supramencionada, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade,  
conforme o estipulado no artigo 89.º do RJIGT, iniciar o período de discussão pública da 3.ª Alteração ao  
Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei publicitando pelo período de 20 dias, com 5 dias de  
antecedência, a publicar: no Diário da República, na comunicação social (jornal) e na página da internet do  
município. Mais deliberou serem dias seguidos, e que a consulta das peças possa ser consultada nos  
Serviços técnicos do Município de Vila de Rei nos dias uteis e no Museu Municipal nos sábados, domingos  
e feriados, no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h.-----

----- Está conforme o original.-----

----- Vila de Rei, 06 de março de 2020.-----

----- A Chefe de Divisão.-----

----- Paula Crisóstomo-----

----- (Dr.ª Paula Cristina Barata Joaquim Crisóstomo.)-----

INFORMAÇÃO N.º: 1242

DATA: 03/03/2020

ASSUNTO: "3.ª Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei – Início do período de discussão pública "

Com o registo de entrada n.º 16542, de 03-03-2020, deu entrada o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) que foi inserido na Plataforma do PCGT em 03-03-2020, no separador do Parecer das Entidades.

Do referido parecer consta o seguinte:

#### 1- Introdução

*Analizadas as alterações pretendidas, que se traduzem em alterações de natureza meramente regulamentar, com incidência na instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas nas "Zonas de Equipamentos" assim delimitadas na Planta de Zonamento e no art.º 23.º do seu regulamento e desde que compatíveis com os equipamentos existentes, constata-se não ser necessário a consulta de outras entidades para além desta CCDRC.*

*Assim, como a pronúncia cabe exclusivamente à CCDRC, aproveita-se este âmbito para a emissão, em simultâneo, do parecer final previsto no n.º 2 do artigo 85º do RJIGT, tendo presente o objetivo de simplificação e agilização de procedimentos.*

*Nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do RJGIT, as alterações seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.*

#### 2- Enquadramento

*A presente proposta tem por objeto a 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, publicado em Diário da República I S-B, através da RCM n.º 165/2000, de 20 de novembro, tendo sido alvo de uma primeira alteração através da RCM n.º 83/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 19 de julho e uma segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série de 21 de setembro.*

*A CM de Vila de Rei, na sua reunião ordinária n.º 15/2019, de 19 de julho, deliberou iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização, alteração essa suportada pelo disposto na al. a), do n.º 2, do artigo 115.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJGIT, seguindo o procedimento estipulado no art.º 119.º do referido regime. Deliberou ainda, dispensar a alteração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), por considerar que esta não provoca efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJGIT.*

*No âmbito da participação preventiva, em cumprimento do n.º 2 do artigo 88.º do RJGIT, foi publicada, através do Aviso n.º 15870/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 192, de 07/10, a deliberação da CM de elaborar a alteração ao plano, com dispensa do procedimento de AAE, não tendo havido qualquer sugestão ou reclamação, conforme consta do relatório de participação pública apresentado pela CM.*

*A alteração proposta foi justificada com base na evolução das condições económicas e sociais, bem como na necessidade de uma adaptação das condições impostas no Plano de Urbanização de 2000 às novas realidades existentes, permitindo uma maior flexibilidade e integração de algumas atividades económicas nas zonas de equipamentos, associadas a um dinamismo consentâneo com a oportunidade e complementaridades das mesmas.*

*A este facto acresce que, face às novas realidades económicas e sociais verificadas nos últimos anos, importa promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e, ou realocação de novas*

atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas, assegurando, também, o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.

A alteração reveste-se de caráter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Relativamente ao conteúdo material e documental, dos elementos entregues verifica-se que genericamente foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares previstas no RJIGT respeitantes à publicação da deliberação da CM (n.º 1, do artigo 76.º), participação preventiva (n.º 2, do artigo 88.º) e divulgação na comunicação social e no sítio da internet do município (n.º 1 do artigo 76.º). O processo remetido pela CM, integra, para além do relatório que fundamenta a alteração e do relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, uma proposta de alteração ao Regulamento do plano.

### **3-Apreciação da proposta**

A proposta de alteração ao **Regulamento** introduz um novo número (ponto 3) ao artigo 23.º do regulamento do Plano de Urbanização relativo a “Zonas de Equipamento”, de forma a admitir “... a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde que compatíveis com os equipamentos existentes.”

Na generalidade, sobre esta pretensão da CM em admitir novas atividades nas zonas de equipamentos, conforme referido no n.º 3 do art. 23.º nada temos a observar, pois a justificação e oportunidade foram devidamente fundamentadas. No entanto, a redação da proposta descrita na “Proposta de 3.ª Alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei” do Gabinete da Presidência do Município de Vila de Rei, afigura-se-nos mais correta e abrangente pelo que se sugere esta redação em alternativa ao proposto nos restantes elementos. A redação sugerida ficaria assim:

“3 — É admitida a instalação de outros edifícios destinados a outras atividades económicas desde que compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar”.

Foi apresentado o **Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica**, o qual apresenta a fundamentação considerada adequada para a dispensa de AAE, de acordo com os critérios constantes no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15/06, devendo este relatório, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 3º, do mesmo diploma, ser divulgado publicamente e acompanhar o processo de alteração a sujeitar a discussão pública.

Em conclusão, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05 o parecer da CCDRC é o seguinte:

— A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJIGT respeitante à elaboração, participação pública e publicitação através do Aviso n.º 20172/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, de 16.12 (n.º 1 do artigo 76.º);

— O Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao Plano de Urbanização como no suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJIGT;

— A proposta de alteração ao Plano de Urbanização, não colide com outros instrumentos de gestão territorial eficazes na área de intervenção da alteração em apreço;

— A alteração reveste-se de caráter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Face ao exposto, esta CCDRC emite **parecer final favorável** à proposta de 3.ª Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, devendo atender-se à sugestão exposta no ponto 3 do presente parecer.

Cumpridos os requisitos acima mencionados, a alteração ao Plano de Urbanização encontrar-se-á em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.



## VILA DE REI

Município

*Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT."*

O artigo 89.º do RJIGT (Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial):

*Artigo 89.º*

*Discussão pública*

*1 - Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.*

*2 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de cinco dias, e não pode ser inferior a 30 dias, para o plano diretor municipal, e a 20 dias, para o plano de urbanização e para o plano de pormenor.*

(...)

Face ao exposto e salvo melhor opinião, por força do estipulado no artigo 89.º do RJIGT, propõem-se que o Executivo Camarário delibere no sentido de ser iniciado o período de discussão pública da 3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei publicitando pelo período de 20 dias, com 5 dias de antecedência, a publicar: no Diário da República, na comunicação social (jornal) e na página da internet do município. Proponho igualmente que os dias sejam seguidos, e que a consulta das peças possa ser consultada nos Serviços técnicos do Município de Vila de Rei nos dias uteis e no Museu Municipal nos sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre as 9h às 13h e das 14h às 17h.

A consideração superior,

Elaborou,

**LUIS MANUEL  
CARDIGA LOPES**

Digitally signed by LUIS  
MANUEL CARDIGA LOPES  
Date: 2020.03.03 12:19:31  
+00 00  
Location: Portugal

LUIS MANUEL CARDIGA LOPES  
(Dirigente Interm. 3.º Grau-Coord.)

MUNICIPIO DE VILA DE REI

geral@cm-viladere.pt  
www.cm-viladere.pt



Entrada n.º 1654  
de 03/03/2020



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

COESÃO TERRITORIAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal do Município de  
Vila de Rei  
Lg Família Mattos e Silva Neves  
6110-174 Vila de Rei

Sua referência  
207

Sua comunicação de  
28.01.2020

Nossa referência  
DOTCN 101/20  
Proc: PUR-CB.10.00/1-19  
ID 121828

Data

21/02/2020

ASSUNTO: 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei  
REQ.: Câmara Municipal de Vila de Rei  
CASTELO BRANCO/Vila de Rei

Através do ofício n.º 207 de 28.01.2020, com registo de entrada nesta CCDRC n.º 2045/20, de 2020.01.31, com tramitação do processo através da PCGT (ID 368) conforme email de 30.01.2020, remeteu essa Câmara Municipal a esta CCDRC os documentos relativos à proposta da **3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei** para efeitos de realização de uma conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14.05.

### 1- Introdução

Analisadas as alterações pretendidas, que se traduzem em alterações de natureza meramente regulamentar, com incidência na instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas nas "Zonas de Equipamentos" assim delimitadas na Planta de Zonamento e no art.º 23.º do seu regulamento e desde que compatíveis com os equipamentos existentes, constata-se não ser necessário a consulta de outras entidades para além desta CCDRC.

Assim, como a pronúncia cabe exclusivamente à CCDRC, aproveita-se este âmbito para a emissão, em simultâneo, do parecer final previsto no n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, tendo presente o objetivo de simplificação e agilização de procedimentos.

Nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do RJIGT, as alterações seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

### 2- Enquadramento

A presente proposta tem por objeto a 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, publicado em Diário da República I S-B, através da RCM n.º 165/2000, de 20 de novembro, tendo sido alvo de uma primeira alteração através da RCM n.º 83/2001, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 19 de julho e uma segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada no Diário da República, 2.ª série de 21 de setembro.

A CM de Vila de Rei, na sua reunião ordinária n.º 15/2019, de 19 de julho, deliberou iniciar o procedimento de alteração ao Plano de Urbanização, alteração essa suportada pelo disposto na al. a), do n.º 2, do artigo 115.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 76.º, ambos do RJIGT, seguindo o procedimento estipulado no art.º 119.º do referido regime. Deliberou ainda, dispensar a alteração do procedimento de



DATACENTRO  
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO  
HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT

IDE CENTRO  
Vice-estrutura de Gestão Espacial da Região do Centro de Portugal  
idecentro.ccdrc.pt



Rua Bernardino Ribeiro, 80 • 3000-005 Coimbra • Portugal  
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 - geral@ccdrc.pt - www.ccdrc.pt  
Linha de Atendimento ao Cidadão • Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), por considerar que esta não provoca efeitos significativos no ambiente, conforme o previsto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT.

No âmbito da participação preventiva, em cumprimento do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, foi publicada, através do Aviso n.º 15870/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 192, de 07/10, a deliberação da CM de elaborar a alteração ao plano, com dispensa do procedimento de AAE, não tendo havido qualquer sugestão ou reclamação, conforme consta do relatório de participação pública apresentado pela CM.

A alteração proposta foi justificada com base na evolução das condições económicas e sociais, bem como na necessidade de uma adaptação das condições impostas no Plano de Urbanização de 2000 às novas realidades existentes, permitindo uma maior flexibilidade e integração de algumas atividades económicas nas zonas de equipamentos, associadas a um dinamismo consentâneo com a oportunidade e complementaridades das mesmas.

A este facto acresce que, face às novas realidades económicas e sociais verificadas nos últimos anos, importa promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e, ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas, assegurando, também, o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.

A alteração reveste-se de carácter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Relativamente ao conteúdo material e documental, dos elementos entregues verifica-se que genericamente foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares previstas no RJIGT respeitantes à publicação da deliberação da CM (n.º 1, do artigo 76.º), participação preventiva (n.º 2, do artigo 88.º) e divulgação na comunicação social e no sítio da internet do município (n.º 1 do artigo 76.º).

O processo remetido pela CM, integra, para além do relatório que fundamenta a alteração e do relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, uma proposta de alteração ao Regulamento do plano.

### **3 - Apreciação da proposta**

A proposta de alteração ao Regulamento introduz um novo número (ponto 3) ao artigo 23.º do regulamento do Plano de Urbanização relativo a "Zonas de Equipamento", de forma a admitir "... a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde que compatíveis com os equipamentos existentes."

Na generalidade, sobre esta pretensão da CM em admitir novas atividades nas zonas de equipamentos, conforme referido no n.º 3 do art.º 23.º nada temos a observar, pois a justificação e oportunidade foram devidamente fundamentadas. No entanto, a redação da proposta descrita na "Proposta de 3.ª Alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei" do Gabinete da Presidência do Município de Vila de Rei, afigura-se-nos mais correta e abrangente pelo que se sugere esta redação em alternativa ao proposto nos restantes elementos. A redação sugerida ficaria assim:

*"3 – É admitida a instalação de outros edifícios destinados a outras atividades económicas desde que compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar".*

Foi apresentado o Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica, o qual apresenta a fundamentação considerada adequada para a dispensa de AAE, de acordo com os critérios constantes

*Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro*

no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15/06, devendo este relatório, de acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 3.º, do mesmo diploma, ser divulgado publicamente e acompanhar o processo de alteração a sujeitar a discussão pública.

Em conclusão, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05 o parecer da CCDRC é o seguinte:

- A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJIGT respeitante à elaboração, participação pública e publicitação através do Aviso n.º 20172/2019, no Diário da República, 2.ª Série, N.º 241, de 16.12 (n.º 1 do artigo 76.º);
- O Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao Plano de Urbanização como não suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJIGT;
- A proposta de alteração ao Plano de Urbanização, não colide com outros instrumentos de gestão territorial eficazes na área de intervenção da alteração em apreço;
- A alteração reveste-se de carácter parcial, uma vez que se restringe a uma parte da área do Plano de Urbanização, em acordo com o n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

Face ao exposto, esta CCDRC emite parecer final favorável à proposta de **3.ª Alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei**, devendo atender-se à sugestão exposta no **ponto 3** do presente parecer.

Cumpridos os requisitos acima mencionados, a alteração ao Plano de Urbanização encontrar-se-á em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.

Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(António Júlio Veiga Simão)

JAF/CV



VILA DE REI  
município

Exmo. Senhor Vice-Presidente, da  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Centro  
Rua Bernardim Ribeiro, N.º 80  
3000-069 COIMBRA

AR    RS    R    E-mail

Vossa Ref.ª	Vossa Data	Processo	N.º	Data
		2019/150.10.400/1	207	28/01/2020

**Assunto: "3.ª Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei"**

Exm.º Sr. Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, Doutor António Veiga Simão

No seguimento da proposta de 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade pelo executivo camarário, na reunião de Câmara, realizada a 17 de janeiro de 2020, pelo presente remetemos cópia em anexo do processo da 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, para os devidos efeitos procedimentais legais, nomeadamente para conferência de serviços e ou parecer da CCDR-C, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º e/ou do artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Com os meus melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei





VILA DE REI  
município

## Relatório

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

### I – Caracterização das Alterações ao Plano

#### 1 – Âmbito da Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A sociedade, a economia, a cultura, as necessidades e os interesses dos homens vivem em constante e sucessiva transformação, facto que se vai refletindo em todo o seu meio envolvente, e consequentemente, no seu território.

Estes acontecimentos que, de uma forma mais ou menos marcada, impõem uma adaptação da lei às novas realidades, demonstrando o quão importante é que os Planos Urbanísticos vinculem e proporcionem o crescimento e o desenvolvimento de um município a um modelo com alguma flexibilidade, acrescentando o facto de que é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Desta forma é importante que o Plano de Urbanização de Vila de Rei (doravante PU), enquanto instrumento de gestão, constitua um instrumento orientador de estratégias de desenvolvimento, de modo a garantir a valorização e sustentabilidade do território municipal, nomeadamente, através da infraestruturização de pressupostos diferenciados e basilares aptos e eficazes à progressão e proteção de um município.

O Plano de Urbanização de Vila de Rei (PU), atualmente em vigor, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Vila de Rei em 17 de janeiro de 2000, tendo sido publicado em diário da república pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 165/2000, em 20-11-2000, I série-B. Foi alvo de uma primeira alteração publicada através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 83/2001, publicada no Diário da República – 2.ª série, de 19-07-2001 e segunda alteração publicada através do Aviso n.º 10705/2015, publicada em Diário da República, 2.ª série n.º 184 de 21-09-2015.

O PU de Vila de Rei constitui um instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento municipal, define o modelo territorial municipal estabelecendo o regime de uso, ocupação e transformação do solo, a sua classificação e qualificação, estabelecendo os respetivos parâmetros de utilização e ocupação.

A evolução dos territórios, na sequência das dinâmicas sociais, económico-financeiras e urbanísticas, pode determinar a necessidade de adequação dos planos, o que implica um planeamento territorial mais flexível, integrador e dinâmico.

Num contexto de incerteza, as oportunidades podem ser diversas, mas existem riscos de virem a ser desperdiçadas, o que poderá comprometer as estratégias de desenvolvimento municipal a

MUNICIPIO DE VILA DE REI

Alameda Municipal, Vila de Rei

3100-001 Vila de Rei

Tel. 211 425 932 273

Tel. 211 425 932 273

Fax 211 425 932 273

geral@cm-viladereis.pt

www.cm-viladereis.pt





# VILA DE REI

município

médio ou longo prazo, pelo que terão de ser repensadas opções do plano para áreas específicas do território.

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, no seu artigo 50.º, relativo à dinâmica dos planos territoriais refere que estes “podem ser objeto de revisão, alteração, suspensão ou revogação, em razão da evolução ou reponderação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais subjacentes à sua elaboração...”. O atual Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Dec.-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece, no artigo 115.º, a dinâmica aplicável aos planos territoriais aprovados, nomeadamente através dos procedimentos de alteração, correção material, revisão, suspensão e revogação.

Contudo, devido à evolução das condições económicas e sociais verificadas nos últimos anos, os espaços de equipamentos identificados no Plano deixaram de ser predominantemente de equipamentos havendo a necessidade de complementar estes espaços com outras atividades económicas como comércio e serviços, de modo até a servirem de apoio aos diversos equipamentos existentes nestes locais.

Assim, tem-se vindo a verificar a necessidade de captar as mais diversas atividades económicas, o que não se coaduna com as atuais e reais necessidades o que provoca uma situação suscetível de provocar incompatibilidade de usos, pelo que nas áreas territoriais onde convergem interesses incompatíveis entre si, deve ser dada prioridade àquela cuja prossecução determine o mais adequado uso do solo, em termos ambientais, económicos, sociais e culturais, tornando-se necessário criar condições para a instalação dessas atividades económicas em zonas classificadas como equipamentos.

Neste contexto, torna-se necessário proceder a uma alteração regulamentar ao artigo 23º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a possibilitar a criação de atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

## 2 – Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

A atual redação do artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, é composto pelo seguinte teor:

### *Artigo 23.º*

#### *Zonas de equipamentos*

*1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.*

*2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.*



# VILA DE REI

município

Proposta de Alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, com vista a que seja permitida, na zona classificada como equipamentos na Planta de Zonamento do PU de Vila de Rei, algumas atividades económicas compatíveis com os equipamentos já existentes.

Assim, propõe-se que a alteração ao artigo 23.º do Regulamento do PU de Vila de Rei, tenha o seguinte teor:

## Artigo 23.º

### Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0.9, Índice de construção máximo (IC) 1.8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.





**VILA DE REI**  
município

## Relatório de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei





# VILA DE REI

município

## I. INTRODUÇÃO

### 1- Nota introdutória

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactes de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável.

Serve o presente relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

## II. ENQUADRAMENTO LEGAL

O Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro procedeu à aplicação, no âmbito do sistema de gestão territorial, do regime jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas em articulação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho – diploma que transpôs para a ordem jurídica interna as Diretivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio – de modo a incorporar nos procedimentos de elaboração, acompanhamento, participação pública e aprovação dos instrumentos de gestão territorial, a análise sistemática dos seus efeitos ambientais.

Nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Compete nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do mesmo diploma, à entidade com responsabilidade pela alteração do plano, neste caso a Câmara Municipal de Vila de Rei, a qualificação das alterações como sendo suscetíveis ou não de ter efeitos significativos no ambiente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio.

Atendendo ao consignado no n.º 2 do Anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação é possível justificar atendendo às características das atividades que se considera provável implementar na área do plano e dos seus possíveis efeitos no ambiente, a não submissão do presente plano a avaliação ambiental estratégica. Assim, podemos indicar, desde já, os seguintes aspetos:

a) A inexistência de efeitos significativos no ambiente, pelo que não se aplicam os critérios de probabilidade, de duração, frequência e reversibilidade dos mesmos;

b) A inexistência de efeitos cumulativos significativos;

c) A inexistência de quaisquer efeitos significativos transfronteiriços;

d) A inexistência de riscos significativos para a saúde humana ou para o ambiente;

e) A inexistência de efeitos significativos em termos de dimensão espacial;

f) O exíguo valor e vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, tendo em conta as características naturais específicas ou património cultural, mesmo admitindo a possibilidade remota de ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e a utilização intensiva do solo;

g) A inexistência de efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.



# VILA DE REI

município

## 1 – Fundamentação para a não Avaliação Ambiental Estratégica

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação estão sujeitos a avaliação ambiental estratégica:

- a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;
- b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;
- c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Por outro lado, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, “as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente”.

O que se pretende com a 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, é unicamente alterar o conteúdo do artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com o objetivo de permitir a existência e a criação de edifícios destinados a atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

Assim, e de acordo com a mencionada proposta de alteração, são considerados como não tendo efeitos significativos no ambiente os projetos que não se enquadrem no regime jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, bem como os projetos que tendo sido objeto de processo de Avaliação de Impacte Ambiental, já tenham obtido, à data da entrada em vigor da alteração, de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou favorável condicionada, o que afasta, desde logo, a mencionada alteração do disposto no artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Com efeito, os projetos a que esta alteração se aplica ou não estão sujeitos a Avaliação Impacte Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 69/2000 e então não se enquadram no disposto no art.º 3.º, n.º 1 alínea a) do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, ou já foram avaliados do ponto de vista ambiental, tendo obtido uma DIA favorável ou favorável condicionada.

Deste modo, face à natureza da alteração pretendida que é única e exclusivamente regulamentar não irá proceder a alterações significativas para o meio ambiente, pois não se pretende alterar as plantas de zonamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, somente se pretende alterar o regulamento nomeadamente o artigo 23.º.



## VILA DE REI

município

2 – Eventuais efeitos significativos no ambiente decorrente da aplicação da alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei

2.1 Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente

De acordo com os critérios definidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho

ANEXO

(a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º)

Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

1 - Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:

a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos possam igualmente funcionar a edifícios de atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;

A referida alteração é apenas regulamentar e apenas se pretende que, para as zonas classificadas como equipamentos coletivos, possam vir a acolher outros edifícios destinados a atividades económicas, compatíveis com os equipamentos.

c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;

As zonas onde a presente alteração se aplicará, já estão classificadas na planta de zonamento como zona de equipamentos coletivos, pelo que não integram zonas ambientais nem interferem com a sustentabilidade e o desenvolvimento de atividades ambientais.

d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

As zonas onde a presente alteração se aplicará já se encontram classificadas na planta de zonamento como zonas de equipamentos coletivos, pelo que não irão desencadear problemas ambientais.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.

O plano atual define para as zonas de equipamentos coletivos como destinadas a utilização das mesmas unicamente como equipamentos, mas existe uma série de atividades económicas (comércio e serviços), que são muito bem compatíveis com os equipamentos existentes e não implicam alteração nem prejudicam o meio ambiente.

2 - Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:

a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

Trata-se apenas de uma alteração regulamentar do Plano de Urbanização, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º, mais concretamente criar a possibilidade de (nas zonas de equipamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei) instalar edifícios destinados a atividades económicas compatíveis com os equipamentos.

MUNICÍPIO DE VILA DE REI  
Praça da Rua dos Mouros, 114 - Vila de Rei

Tel. 214 21 12 21  
Fax 214 21 20 21  
Tel. 214 21 83 11  
Tel. 214 21 32 11  
geral@cm-viladerei.pt  
www.cm-viladerei.pt





## VILA DE REI

município

**b) A natureza cumulativa dos efeitos;**

A presente alteração não implica qualquer efeito para o ambiente, pois trata-se de uma alteração regulamentar.

**c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;**

A presente alteração só se aplica as zonas classificadas como equipamentos, classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei, na área geográfica única e exclusivamente da sede de concelho de Vila de Rei.

**d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;**

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará risco nenhum para a saúde humana e para o ambiente.

**e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;**

Trata-se de uma alteração regulamentar que não trará efeitos nem para a população nem para a área geográfica, pois na planta de zonamento as áreas já estão classificadas como zonas de equipamentos.

**f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:**

**i) Características naturais específicas ou património cultural;**

Não se aplica

**ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;**

Não se aplica

**iii) Utilização intensiva do solo;**

Não se aplica

**g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.**

Não se aplica, as zonas classificadas no Plano de Urbanização de Vila de Rei como Equipamentos não apresentam condicionantes de REN (Reserva Ecológica Nacional) nem zonas de RAN (Reserva agrícola Nacional) nem de outras condicionantes.



# VILA DE REI

município

## III - Conclusão

Pela Natureza das alterações ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, nomeadamente no que se refere ao artigo 23.º entende-se que as mesmas não irão produzir quaisquer efeitos no ambiente, uma vez que são apenas alterações regulamentares, com vista a permitir a existência de atividades económicas compatíveis com os equipamentos na zona de equipamentos do Plano de Urbanização.

Pelo exposto, considera-se que o presente relatório de fundamentação de dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica justifica suficientemente, para que a proposta de alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos no ambiente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Decreto-Lei n.º n.º 80/2015, de 14 de maio.





VILA DE REI  
município

## Regulamento

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei



**Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano Urbanização  
de Vila de Rei  
3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei**

**I – Versão atual do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei**

Artigo 23.º

Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0,9, Índice de construção máximo (IC) 1,8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.

**II - Versão proposta do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei**

Artigo 23.º

Zonas de equipamentos

- 1 — Na elaboração de planos de pormenor ou projetos de loteamento serão respeitadas as áreas destinadas a equipamentos delimitadas na planta de zonamento do plano.
- 2 — Os parâmetros urbanísticos de edificabilidade nos espaços classificados como equipamentos são: índice de implantação máximo (II) 0,9, Índice de construção máximo (IC) 1,8 e altura máxima da edificação o correspondente a 2 pisos.
- 3 — É admitida a instalação de edifícios destinados a outras atividades económicas, desde compatíveis com os equipamentos existentes.



**VILA DE REI**  
município

## Participação Pública

Proposta de Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização  
de Vila de Rei

3.<sup>a</sup> alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal  
de Vila de Rei







# VILA DE REI

município

Publicação no jornal Correio da Manhã  
Edição de 18 de setembro de 2019




**Pub. Obrigatoria**

**ELEIÇÃO DOS DEPUTADOS PARA A ASSEMBLEIA DA REPUBLICA - 2019**

**Pub. Obrig.**

**AVISO**

**URB. MARIANA GAITA**  
FREGUESIA DE S. JOAO DA TALHA

**JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL**

**Necrologia**

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCATORIA**

**EDITAL**

**Jose Luis Batista Bicho**  
FALECEU

MUNICIPIO DE VILA DE REI

rua de S. Martinho, 10 - Vila de Rei

3504-500

3504-501

3504-502

3504-503

geral@cm-viladerei.pt

www.cm-viladerei.pt





# VILA DE REI

município

Publicação no site do Município de Vila de Rei



VILA DE REI

Município Viver Visitar Investir Serviços On-line Loja On-line

Publicação no site do Município de Vila de Rei

---

---

---

---

---

---

---

---

1. Alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Prédio da Câmara Municipal - Vila de Rei

3100-014 Vila de Rei

Tel. 211 272 270

Tel. 211 272 271

Fax 211 272 273

geral@cm-viladerei.pt

www.cm-viladerei.pt



## Relatório de Participação Pública

### 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei

Na sequência da deliberação do Executivo Camarário, que determinou dar início à 3.ª alteração do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, na reunião da Câmara Municipal n.º 15/2019, de 19-07-2019, procedeu-se à respetiva publicação em Diário da Republica, no jornal Correio da Manhã e na pagina da internet do Município de Vila de Rei.

- A referida Deliberação foi publicada em Diário da Republica, através do Aviso n.º 15870/2019, 2.ª Série n.º 192 de 07/10/2019;
- Jornal Correio da Manhã na edição de 18/09/2019;
- Site do Município de Vila de Rei

Terminado o período da participação preventiva não se registou a entrada neste município de qualquer sugestão ou reclamação relativa à 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

Vila de Rei, 13 janeiro de 2020

## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### Aviso n.º 15870/2019

*Sumário:* 3.ª alteração ao Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna Público, que a Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou, em Reunião Ordinária n.º 15/2019, de dezanove de julho de dois mil e dezanove, mandar elaborar a 3.ª alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecem o prazo de 180 dias para a sua elaboração. Mais deliberou, de forma fundamentada, a não sujeição da alteração a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica. A alteração ao Plano de Urbanização de Vila de Rei, é regulamentar, nomeadamente alterar o artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei com vista a que na zona classificada como equipamento seja permitida a edificação de outros edifícios destinados às mais variadas atividades económicas desde que compatíveis com os equipamentos.

Os termos de referência a observar na 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei consistem em:

- a) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
- b) Promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
- c) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
- d) A solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.

O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização;

Da presente alteração não resulta a necessidade de criar mais vias ou infraestruturas;

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, será concedido um prazo de 15 dias, a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informação pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações ou sugestões deve ser apresentado em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei. Durante esse período, os interessados poderão consultar os termos e referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local: Edifício da Câmara Municipal, sito na praça Mattos e Silva Neves 6110-174 Vila de Rei, de 2.ª a 6.ª feira das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas; Página da internet do Município: [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt)

E para se constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados nos termos legais.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

### Deliberação

~~A Câmara Municipal de Vila de Rei, deliberou, em Reunião Ordinária n.º 15/2019, de dezanove de julho de dois mil e dezanove, mandar elaborar a 3.ª alteração ao Plano de Urbanização~~

de Vila de Rei, aprovar os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade, fixam os respetivos objetivos e estabelecer o prazo de 180 dias para a sua elaboração, sem prejuízo da sua prorrogação, por uma única vez, por um período máximo ao agora estabelecido. Mais deliberou Estabelecer o prazo de 15 dias de participação pública, para formulação de sugestão e apresentação de informações, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT; Aprovar a não sujeição da alteração do plano a procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e do disposto no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conforme Relatório de Fundamentação da Dispensa de AAE.

Proceder à publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República*, conforme dispõe a alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT na sua atual redação, bem como à sua divulgação através da comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 76.º e o n.º 2 do artigo 192.º, ambos do RJIGT.

5 de agosto de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, *Ricardo Jorge Martins Aires*.

612510347





## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### DELIBERAÇÃO

----- PAULA CRISTINA BARATA JOAQUIM CRISÓSTOMO, Chefe de Divisão de Planeamento,  
Coordenação Estratégica e Ambiente.-----

----- Certifica que consta uma deliberação na Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal  
de Vila de Rei, nº 15/2019, de dezanove de julho de dois mil e dezanove, do seguinte teor:-----

----- “PONTO 1 - Proposta do Gabinete da Presidência sobre o assunto: "Proposta de 3.ª alteração  
do Plano de Urbanização de Vila de Rei" Proc. 2019/150.10.400/1 - para deliberação; -----

----- Foi presente à Câmara a proposta que se passa a transcrever: -----

----- “Proposta Gabinete da Presidência. -----

----- Proposta de 3.ª alteração do Plano de Urbanização de Vila de Rei. -----

----- O artigo 23.º do plano de urbanização de Vila de Rei, veio definir os parâmetros urbanísticos para  
a edificação dos equipamentos nas zonas classificadas como equipamentos nas plantas do Plano de  
Urbanização de Vila de Rei. -----

----- Nestas zonas tem se vindo a verificar uma procura para instalar outras atividades económicas que  
embora compatíveis com os equipamentos existentes, não são equipamentos.-----

----- Tentando procurar uma maior dinâmica económica e de atração propõem-se que seja alterado o  
artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a admitir nas zonas  
classificadas como equipamentos, seja permitida a edificação de outros edifícios destinados as mais variadas  
atividades económicas desde compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar.

----- Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de  
Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos planos.

----- Artigo 76.º -----

----- Elaboração-----

----- 1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal. -----

----- 2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município. -----

----- 3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

----- Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

----- - Determinar a elaboração da 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei;

----- - Os termos de referência a observar na 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei são: -----

----- a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

----- b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;-----

----- c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade; -----

----- d) a solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano. -----

----- - O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão

Territorial; -----



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

- - Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização; -----
- - O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, (a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei); -----
- - Determinar a não sujeição da alteração ao Plano, a avaliação ambiental estratégica, conforme prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. -----
- - Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C); -----
- - Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social. -----
- De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, [cm.viladerei@cm.viladerei.pt](mailto:cm.viladerei@cm.viladerei.pt). -----
- Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município [www.cm-viladerei.pt](http://www.cm-viladerei.pt). -----

----- Após análise da proposta, o Executivo Camarário aprovou por unanimidade dar início à 3.ª alteração ao regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, conforme o conteúdo da proposta supratranscrita.”-----

----- Está conforme o original.-----

----- Vila de Rei, 05 de agosto de 2019.-----

----- A Chefe de Divisão Planeamento, Coordenação Estratégica e Ambiente.-----

  
-----

----- (Dr.ª Paula Cristina Barata, Patricia Crisóstomo.)-----





# VILA DE REI

município

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PROPOSTA DE 3.ª ALTERAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE VILA DE REI

O artigo 23.º do plano de urbanização de Vila de Rei, veio definir os parâmetros urbanísticos para a edificação dos equipamentos nas zonas classificadas como equipamentos nas plantas do Plano de Urbanização de Vila de Rei.

Nestas zonas tem se vindo a verificar uma procura para instalar outras atividades económicas que embora compatíveis com os equipamentos existentes, não são equipamentos.

Tentando procurar uma maior dinâmica económica e de atração propõem-se que seja alterado o artigo 23.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Vila de Rei, com vista a admitir nas zonas classificadas como equipamentos, seja permitida a edificação de outros edifícios destinados as mais variadas atividades económicas desde compatíveis com os equipamentos já instalados e ou que se venham a instalar.

Assim, e de acordo com o estipulado no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a deliberação da Câmara Municipal deverá definir os termos de referência dos planos.

#### Artigo 76.º

##### Elaboração

1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.

3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

Face ao Exposto proponho que a Câmara Municipal delibere:

- Determinar a elaboração da 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei;
- Os termos de referência a observar na 3.ª alteração ao regulamento do Plano de urbanização de Vila de Rei são:
  - a) estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;
  - b) promover uma ocupação estruturada que garanta instalação e/ou realocação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
  - c) assegurar a proteção e integração paisagística da unidade;
  - d) a solução urbanística projetada do plano de urbanização deve assegurar o seu enquadramento com a envolvente e equipamentos existentes fora da área do plano.
- O enquadramento legal é o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 115.º bem como o procedimento a adotar será o estipulado no artigo 119.º do Regime jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- Estabelece-se um prazo de 180 dias, para a elaboração da proposta de alteração do plano de urbanização;
- O prazo para a participação pública é de 15 dias uteis, a contar da data de publicação no diário da República e a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias uteis, (a divulgar no Diário da República, comunicação social e no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei);

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Alameda da República, 1000-001 Vila de Rei

3504-903 Vila de Rei

3504-903 Vila de Rei

3504-903 Vila de Rei

geral@cm.viladereis.pt

www.cm.viladereis.pt





# VILA DE REI

município

- Determinar a não sujeição da alteração ao Plano, a avaliação ambiental estratégica, conforme prevista nos n.º 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Solicitar o acompanhamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C);

- Mandar publicar esta deliberação no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal e proceder a sua divulgação na comunicação Social.

De acordo com o estipulado no n.º2 do artigo 88.º do RJIGT, decorrerá, durante um período de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso na 2.ª série do Diário da República, um processo de audição ao público, por forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, devendo essas observações ou sugestões ser apresentadas por escrito e devidamente identificadas, dirigidas ao presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, ou para o email próprio, [obras.pit@cm-viladere.pt](mailto:obras.pit@cm-viladere.pt).

Serão facultados aos interessados todos os elementos relevantes para que estes possam conhecer o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental, no serviço de atendimento ao munícipe nos serviços técnicos da Câmara Municipal de Vila de Rei, todos os dias úteis das 9:00 às 13:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, bem como na pagina da internet do município [www.cm-viladere.pt](http://www.cm-viladere.pt).

Paços do Município de Vila de Rei, 16/07/2019

O Presidente da Câmara

Ricardo Jorge Martins Aires

